

Ao

Sr. Flavio Henrique Lopes Cordeiro

carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Referência: Pregão Eletrônico Nacional NF 0070-24 - Serviços de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva de veículos, equipamentos, embarcações e fornecimento de combustíveis com a utilização de cartão eletrônico (com chip) em estabelecimentos credenciados e equipe especializada, através do uso de sistema informatizado e integrado via WEB online real time, cobertos através de convênios ou acordos de cooperação celebrados pela ITAIPU

Assunto: Impugnação - Resposta

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a binacional (Artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

A ITAIPU possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (Artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL), aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública.

Feitas as considerações iniciais, passamos a analisar a Impugnação ora apresentada. Em suma, requer o Impugnante (i) a divisão do objeto da licitação em lotes distintos, um para a manutenção e outro para o abastecimento; (ii) participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartões eletrônicos, para os serviços de gerenciamento das manutenções.

Cabe observar que a escolha pelo modelo de contratação licitado considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão, possibilitando uma melhor performance financeira e operacional quando administrada por apenas um fornecedor, tendo em vista a padronização dos serviços de abastecimento e manutenção de veículos, no que possível.

Para a ITAIPU, não é vantajoso o fornecimento isolado de combustíveis ou a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem a solução tecnológica integrada, que,

em uma única “ferramenta”, permite a efetiva gestão de custo de cada veículo, equipamento ou embarcação.

Como exemplo, tem-se que, caso seja contratada uma empresa para cada tipo de serviço/fornecimento, sem a devida gestão integrada, diversos contratos deverão ser firmados para atingir a finalidade de integração, gerando a necessidade de maior esforço com a gestão, sistemas das contratadas, fiscalização, pagamentos e consolidação de dados.

A experiência operacional, no âmbito da ITAIPU, já demonstrou que a não integração gera retrabalho da equipe de empregados, seja pela necessidade de lançamentos manuais - muitas vezes, mostrando-se preciso um empregado para cada sistema e o cadastro de veículos e condutores por mais de uma vez -, seja pela dificuldade da gestão da frota, diante da impossibilidade da geração automática de relatórios integrados de gestão que permitam a tomada de decisões adequadas. Além do retrabalho, há de ser mensurado o risco de perda, inconsistência e erro de dados, diante da existência de sistemas distintos e geração própria de relatórios, o que pode comprometer o controle e a transparência.

Por outro lado, a solução escolhida torna a gestão da frota da binacional mais eficiente, permitindo um melhor controle de gastos, por meio do acompanhamento de histórico individualizado, bem como maior agilidade, redução do estoque de peças e materiais, previsibilidade e afins.

Portanto, justifica-se a contratação dos serviços na forma proposta pela ITAIPU.

Desta forma, é evidente que o parcelamento do objeto e a aceitação da participação de empresas com sistemas diferentes gera prejuízo para o conjunto da solução proposta, uma vez que aumenta os custos de mobilização, bem como gera grandes dificuldades no gerenciamento dos serviços a serem contratados.

Acerca do segundo item impugnado, referente a utilização de cartão magnético/microprocessado e/ou com chip, reforçamos que o cartão é utilizado exclusivamente para pagamento dos abastecimentos na rede credenciada. Para as manutenções dos veículos, equipamentos e embarcações não se faz necessária a utilização de qualquer tipo de cartão, elas serão solicitadas diretamente no sistema de gestão da contratada.

Por sua vez, os abastecimentos serão registrados diretamente no terminal credenciado, por intermédio do cartão, sendo assim inevitável a emissão e utilização destes.

Por fim, cabe esclarecer que, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a natureza jurídica da ITAIPU Binacional impede sua submissão à legislação

brasileira, em especial ao controle do Tribunal de Contas da União brasileiro (TCU) e à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. Citam-se as ementas dos julgados:

“ITAIPU BINACIONAL - ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES - PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE. Não se aplica a Lei nº 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. (ACO 1904, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)”

“ITAIPU BINACIONAL - FISCALIZAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. (ACO 1905, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)”

Diante de todo o exposto, a ITAIPU resolve indeferir a Impugnação ora apresentada.

Por fim, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente,

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

(identificação e assinatura)

Data: ____/____/____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/44D9-52B7-14C3-8B4E> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 44D9-52B7-14C3-8B4E



Hash do Documento

82F448A009A47253F37C038CAD7340260710129A671D324850E0723C860E0F70

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2024 é(são) :

☒ Daniele Tassi Simioni Gemael - 023.***.***-04 em 08/03/2024

16:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital